



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

04/11/2013

ÀS 09:20 Horas

Ass.: :.....

PARECER nº 230/2013

Processo nº 272/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 132/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004**.

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "**Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências**", para a contratação por prazo certo e determinado de servidores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e inclusive, estando estas contratações previstas na Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Para tanto, o art. 232 e o parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 232 Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público podem ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Os critérios para o processo seletivo serão definidos através de Decreto." (NR)

Da mesma forma, o art. 233 e seus incisos, da Lei Complementar nº 75/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233 Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, e desde já autorizadas, as contratações que visam:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica, ou caracterizadamente inadiável;

IV - atendimento aos programas de temporada festivas do Município;

V - substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente do trabalho, doença ou à licença a gestante;

VI - atendimento aos programas instituídos pelos Governos Estadual e Federal." (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Seguindo-se, o art. 234 e o parágrafo único, também da Lei Complementar nº 75/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 234 As contratações de que trata este capítulo tem dotação orçamentária específica e com duração de até 10 (dez) meses, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período.

Parágrafo único. As contratações que atenderam o inciso VI do artigo 233 desta lei, serão pelo prazo estipulado em cada programa, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período, ou conforme estipular o programa.” (NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria **É FAVORÁVEL**, do ponto de vista jurídico, que o presente Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004**, possa tramitar e ser votado.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai **OAB/RS 38.659**


Adv. Dr. Giancarlo Zanette **OAB/RS 28.878**